



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ: 05.105.168/0001-85  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Folha 13
Rubrica [assinatura]
P.M.L.

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2021

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, instituída através do Decreto Municipal nº 011/2021-GP/PMLA, de 04 de janeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru - PA, composta pelos servidores públicos municipais, Senhores: **AMIRALDO BARRA PANTOJA** - Presidente; **GERSON MONTEIRO CARNEIRO** e **JOSÉ GEISON RIBEIRO SILVA** - Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **JOÃO BARBOSA MOREIRA** - Prefeito Municipal interino, na qualidade de ordenador de despesa e do Ilustríssimo Senhor **Helder Fonseca Figueiredo** - Secretário Municipal de Administração, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública em relação à Transparência Pública do município de Limoeiro do Ajuru, conforme fundamentações abaixo:

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

*II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);"*

#### DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo, que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública em relação à Transparência Pública do município de Limoeiro do Ajuru, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração uma vez que, é imprescindível ao atendimento do princípio da publicidade, visto que o desempenho do sistema, torna o serviço público mais eficiente e mais transparente. Para que sejam possíveis as evoluções tecnológicas, o avanço da gestão pública na disponibilização de serviços informatizados ao cidadão bem como nas áreas administrativas, a customização e otimização dos módulos obedecendo aos



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ: 05.105.168/0001-85  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Folha 14  
Rubrica S.

PMJ

critérios legais pertinentes a Administração Pública e próprias do sistema de gestão, é necessário contratar o que há de melhor no mercado. A administração pública necessita de suporte operacional e técnico no que tange aos serviços prestados, devendo estes serem realizados com celeridade, controle, segurança, disponibilidade e principalmente eficiência. Busca -se também atender a Lei da Transparência (LC 131/2009), que obriga que os municípios a disponibilizarem um portal na internet com informações sobre receitas e despesas, em tempo real, além de atender a Lei 12.527/2011 de Acesso à Informação, além de promover e incrementar a transparência na gestão pública. Permite ainda que os cidadãos mantenham o exercício do controle social sobre os atos de gestão e com isso incrementar a participação da sociedade na fiscalização da Administração Pública, subsidiando os órgãos de controle interno e externo, de modo a reduzir a possibilidade da ocorrência de fraudes, equívocos e desperdícios na gestão dos recursos públicos.

A contratação deverá ser feita pelo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada ou aditada, dentro daquilo especificado em lei e persistindo a indisponibilidade municipal.

#### RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ: 23.792.525/0001-02, situada Avenida Senador Lemos, 791, Sala 1603. Bairro: Umarizal. Cidade: Belém-PA, **Valor Total: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais)** durante 12 (doze) meses, em consequência de a referida empresa já atuar na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública em relação à Transparência Pública.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

02.04 – Secretaria Municipal de administração

04.122.0002.2017.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Além do mais, segundo a justificativa do preço, assim como a apresentação da documentação exigida por lei, entendemos que a empresa que hora apresenta proposta vantajosa para administração, preenche os requisitos e se adequa perfeitamente as necessidades e finalidade deste município.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ: 05.105.168/0001-85  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Folha 15
Rubrica G
PML

*"Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº 8,66A/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28, 12.95, pág. 22.603).*

*"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, após a cotação, verificado o preço compatível com o mercado, adjudica-se o produto aquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos estabelecidos na lei 8.666/93.

No entanto, em relação ao preço apresentado pela empresa, houve uma tentativa de levantamento de cotação de preços junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-PA), no entanto, atestamos que não há competição com relação aos serviços ofertados pela empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, haja vista que aparentemente é a única empresa que realiza esse tipo de serviços no Estado, verificamos também que o mesmo valor total foi praticado na dispensa nº 001/2020, conforme publicação de extrato do contrato nº 027/2020, publicado na edição nº 14 do dia 21/01/2020, página nº 163, do Diário Oficial da União, Seção 3.

Portanto, verificamos que preço ofertado está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa mencionada, conforme mapa de apuração que consta nos autos do processo, levando-se em consideração a o preço vantajoso para administração, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Limoeiro do Ajuru, 06 de janeiro de 2021.



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ: 05.105.168/0001-85  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Folha 16
Rubrica Cj
PML/

*Amiraldo Barra Pantoja*

Presidente da CPL  
Decreto nº 011/2021-GP/PMLA

*Amiraldo Barra Pantoja*

**AMIRALDO BARRA PANTOJA**

Presidente da CPL  
Decreto nº 011/2021-GP/PMLA

*Gerison Monteiro Carneiro*

**GERISON MONTEIRO CARNEIRO**

Membro da CPL

*José Geison Ribeiro Silva*

**JOSÉ GEISON RIBEIRO SILVA**

Membro da CPL